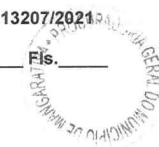




Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fis. _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 13207/2021, PP- SRP: 004/2022.

OBJETO: Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 13207/2021, para a prestação de serviço de remoção de veículos automotores, envolvidos em infrações de Trânsito, em logradouros públicos, de acordo com a Lei Federal Nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, e a Lei Municipal Nº 571, de 14 de maio de 2007, pelo período de 06 meses conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, pelo Decreto Municipal nº. 4595 de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO** na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Norberto Alexandre da Silva Marques Costa**, brasileiro, Policial Militar, casado, portador da Cédula de identidade nº 82462, emitido pelo PMERJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.477.527-90, com domicílio comercial a Av. José Antônio da Costa, 6 - Praia Do Saco, Mangaratiba - RJ, 23860-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, e, de outro lado, a empresa **VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ 15975310133**, inscrita no CNPJ nº 40.744.390/0001-29, com domicílio comercial na Rodovia Rio Santos – BR 101, S/N, KM 366, Nova Mangaratiba, Mangaratiba/RJ, CEP 23860-000, neste ato, representada pelo Sr. Victor Hugo Moreis da Cruz, brasileiro, guincheiro, portador da Cédula de Identidade nº 264717836, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 159.753.107-33, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595 de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Prestação de serviço de remoção de veículos automotores, envolvidos em infrações de Trânsito, em logradouros públicos, de acordo com a Lei Federal Nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, e a Lei Municipal Nº 571, de 14 de maio de 2007, pelo período de 180 dias.

Atos da PrefeituraEstado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fis: _____

1.2. O local de execução dos serviços será no limite geográfico do Município de Mangaratiba, sem prejuízo das observações contidas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

VALORES DA PROPOSTA

ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	CUSTO UNITÁRIO	UNID. MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL
AD 40.05.0173 (I)	Motorista operador de reboque e Munck (inclusive encargos Sociais)	h	/hora R\$ 17,50	240 h (20 dias)	04	R\$ 16.800,00
EQ 05.15.0500 (I)	Reboque leve, tipo plataforma inclinável, com lança traseira (asa delta) para apoio as operações de fiscalização de trânsito (uso exclusivo SMTR/CET-RIO), com material de operação e material de manutenção, licenciamento, seguro e adesivos na correceria, sinalizador giratório, rádio AM/FM digital, rádio transmissor/receptor e caixa de ferramentas e Acessórios. Quilometragem média de 4.500 Km/mês, sem motorista. Custo mensal.	um. Mês	14.500,00	2 (20 dias)	02	R\$ 29.000,00

*Valor por extenso: Quarenta e cinco mil e oitocentos reais***CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

2.1. A execução da licitação será recebida pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

Página 2 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fls. _____

2.2. Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que o objeto esteja sendo executado na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

2.3. A verificação da execução do(s) serviço(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pelo **Secretário Municipal de Segurança e Trânsito**.

3.2. Em cada execução do objeto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irredutíveis, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

3.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

4.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fis. _____

4.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

4.4. Da previsão de descontos por antecipação de pagamento seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50% (meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

5.1. O local de execução dos serviços será no limite geográfico do Município de Mangaratiba, sem prejuízo das observações contidas no Projeto Básico e Edital de Licitação.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a real necessidade, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Início de Serviço, vinculado à extinção contratual ao início da Prestação de Serviços do Processo Administrativo Nº 8635/2020 que trata da **"Concessão Onerosa de empresa para serviços de remoção, Depósito e Leilão de Veículos Automotores, envolvidos em infrações de Trânsito e Embarcações abandonadas em logradouros públicos, implantação, operação e administração de depósito, bem como processamento de leilão público dos veículos apreendidos no Município de Mangaratiba, de acordo com Lei 919 de 10 de abril de 2014 e a Lei Nº 571, de 14 de maio de 2007, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba e Decreto Regulamentador"**.

5.3. A Prestadora de Serviços deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 12 (doze) horas por 20 (vinte) dias, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender aos eventuais chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º do Projeto Básico.

5.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.5. O prazo para início da execução é de 02 (dois) dias úteis, após a solicitação efetuada pela CONTRATANTE, através da Autorização de Serviço.

5.6. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido

Página 4 de 8



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fis. _____

pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, vide item 7.1 do Termo de Referência, nas condições operacionais e conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro.

5.7. As despesas com fretes, bem como, qualquer outra relacionada à execução do objeto, é de total responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1. A avaliação da qualidade da execução do objeto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da execução mencionada e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir retificação, correndo à expensas do fornecedor do serviço as despesas decorrentes da citada exigência.

6.2. A **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

6.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que no Registro de Preços para a Prestação de serviço de remoção de veículos automotores, envolvidos em infrações de Trânsito, em logradouros públicos, de acordo com a Lei Federal Nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, e a Lei Municipal Nº 571, de 14 de maio de 2007, pelo período de 06, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

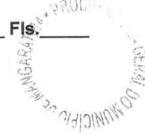
7.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito** e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fls. _____



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O atraso injustificado na execução do serviço licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

8.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.2. 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

8.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.3.1. Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO

9.2. O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, em despacho fundamentado do seu Secretário.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fls. _____

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4595 de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

12.2. Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 13207/2021

Rubrica _____ Fis. _____

12.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

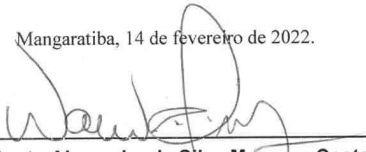
12.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2022.


Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito


VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ 15975310133
VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ